



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 33301 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 22/09/2015 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-220 DIVULG 04-11-2015 PUBLIC 05-11-2015

Parte(s)

AGTE.(S) : F X DE A E S
ADV.(A/S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. Servidor público. Processo administrativo disciplinar. Sanção disciplinar. Decisão do Superior Tribunal de Justiça em mandado de segurança que se ajusta ao entendimento da Corte. Improcedência das razões do recurso ordinário. Subsistência dos fundamentos da decisão agravada. Agravo regimental não provido. 1. O entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em casos de adiamento do julgamento sem retirada do processo de pauta não se faz necessária a publicação de nova pauta de julgamentos, se coaduna com a orientação da Suprema Corte. Precedentes. 2. Atendidos os requisitos do art. 149 da Lei nº 8.112/90, que exige que o presidente da comissão "deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado", não há que se falar em nulidade na composição da comissão processante. 3. A Comissão processante aplicou penalidade com base na análise das provas integrantes do feito administrativo, cuja reavaliação, inclusive quanto à razoabilidade na dosimetria da pena, implicaria procedimento inoportuno na via estreita do writ. 4. Agravo regimental não provido.

Decisão

A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 2ª Turma, 22.09.2015.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00149
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

Observação

Número de páginas: 3.
Análise: 10/11/2015, BMP.

Acórdãos no mesmo sentido

RMS 33301 AgR-ED PROCESSO ELETRÔNICO
JULG-17-12-2015 UF-DF TURMA-02 MIN-DIAS TOFFOLI N.PÁG-003
DJe-056 DIVULG 28-03-2016 PUBLIC 29-03-2016

fim do documento